

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1724/80 -(Proc. DRECAP- 3/ 3166/80 e 4798/78 - fls.

INTERESSADO: COLÉGIO "SUL AMERICANO"/ Capital.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1690/80 - CEEG - Aprovado em 29/10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Sra. Diretora Pedagógica do Colégio Sul Americano, situado à Alameda Santos nº 745, 13ª, D.E. da Capital, DRECAP-3, solicitou em 01/06/80 a este Conselho, a convalidação dos atos escolares praticados no período de 10/03/1977 a 07/06/1979, nas Habilitações Profissionais de Auxiliar de Processamento de Dados e Redator Auxiliar, quando funcionaram sem a competente autorização dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação (fls. 16).

A autorização para funcionamento das referidas, habilitações somente foi dada por Portaria COGSP, publicada no D.O. de 08/06/1979.

O estabelecimento já mantém curso supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º Grau e de Qualificação Profissional IV, nas habilitações de Técnico em Contabilidade, Secretariado e Assistente em Comércio Exterior.

O Regimento Escolar do Colégio foi aprovado por publicação no D.O. de 06/09/1977.

1.2 - Aos autos foram anexadas as seguintes cópias xerográficas: - Livro de matrícula referente aos anos de 1977, 1978 e 1979; Ata de Resultados Finais de 1977 e 1978; Diários de Classe de 1979 (1º e 2º bimestres).

1.3 - Embora a 5ª. D.E. da Capital tenha se manifestado contrariamente ao solicitado, "com fundamento na legislação pertinente, com a devida ênfase na Deliberação CEE nº 18/78 e Portaria COGSP-CEI", a DRECAP-3 ao analisar os autos ressaltou que de acordo com os documentos anexados, os atos escolares foram praticados com regularidade, tendo sido atendidas as exigências estabelecidas na legislação vigente e que o início das atividades se deu antes da vigência da Del. 18/78.

Ao expediente foi apensado o Processo nº 4798/78 - DRECAP-3, que trata de instalação e funcionamento das citadas Habilitações Profissionais, no Colégio Sul Americano/Capital, no qual constam os Pareceres favoráveis à autorização, bem como há informação de que no ato de reconhecimento, será examinado o cumprimento do compromisso da entidade mantenedora de atender às exigências constantes no Termo de Vistoria da Comissão de Supervisores.

PROCESSO CEE Nº 1724/80 - PARECER CEE Nº 1690/80 - fls. 02 -

2.- APRECIÇÃO:

"O presente protocolado versa sobre mais um caso de funcionamento de Habilitações Profissionais em nível de 2º Grau, sem o prévio pronunciamento das autoridades da Secretaria do Estado da Educação.

Pela análise das peças que compõem o processo, verificamos que a escola protocolou na 13ª. Delegacia de Ensino o seu pedido de autorização para instalação das mencionadas habilitações em 02/03/77, tendo iniciado suas atividades escolares em 10/03/1977, sendo que a vistoria das instalações foi completada somente em 30/05/1978.

Nos autos não constam justificativas para tais fatos, que melhor serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação.

Este Conselho, em vários pronunciamentos, tem convalidado, em caráter excepcional, atos escolares praticados em casos análogos, com o intuito de evitar prejuízos aos alunos, desde que:

a) os cursos tenham tido início antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78, que estabeleceram, definitivamente, a impossibilidade de início das atividades escolares, antes da competente autorização da Secretaria de Estado da Educação;

b) as autoridades escolares superiores, têm-se pronunciado favoravelmente à convalidação.

A referida escola satisfaz aos requisitos acima citados.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no período de 10/03/77 a 07/06/79, pelo Colégio Sul Americano/São Paulo, nas Habilitações Profissionais Auxiliar de Processamento de Dados e Redator Auxiliar, autorizadas por Portaria COGSP, publicada a 08/06/79.

Fica advertida a escola pela irregularidade cometida.

CEEG, em 03 de outubro de 1980.

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida T. Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1980.

a) Consº. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente